



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2023

ALTERA O § 2º, DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 2º, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22

§ 2º À Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de março de 2023.

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD
Vereadora

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vereador

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

EDSON VANDO SOUZA
Vereador

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE
Vereadora

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320039003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAIVA

Confiamos no apoio dos Edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual visa afastar a inconstitucionalidade presente no § 2º, do art. 22, da LOM.

No caso, a norma local inova inconstitucionalmente ao incluir o Prefeito Municipal entre os agentes públicos que cometeriam crime de responsabilidade por não prestar ou prestar incorretamente informações solicitada pela Câmara de Anchieta.

A LOM deve, segundo o Princípio da Simetria das Normas, acompanhar o que estabelece a Constituição Federal, art. 50, § 2º, segundo o qual:

*Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar **Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República** para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.*

.....
*§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a **Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Note-se que, neste caso, são os Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput do artigo (titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República). Em âmbito municipal, portanto, a correta correspondência seria **Secretário Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal**.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 - www.camaraanchieta.com.br

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320039003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A questão já foi debatida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 5416, tratando, no caso, de inconstitucionalidade semelhante que estava presente na Constituição do Estado do Espírito Santo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Espírito Santo. Emenda 8/1996. 3. Convocação do Procurador Geral da Justiça para prestar informações, sob pena de crime de responsabilidade. 4. Não podem os Estados-membros ampliar o rol de autoridades sujeitas à convocação pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões “e o Procurador-Geral da Justiça” e “e ao Procurador-Geral da Justiça”, no caput e no parágrafo segundo do artigo 57 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Em outra ADI, a de nº 3279, sobre o mesmo tema, o Min. Cezar Peluso esclareceu que:

E o § 2º do art. 41 da Constituição Estadual também encerra violação à Constituição da República, ao dilatar-lhe o alcance para atingir o Governador do Estado.

Em prevendo o art. 50 da Constituição Federal, para a hipótese, crime de responsabilidade imputável apenas a Ministros de Estado e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a simetria constitucional só permitiria eventual extensão da possibilidade de prática do crime a Secretários de Estado e a titulares de órgãos da administração pública direta, subordinados ao Chefe Poder Executivo estadual.

Submeter este às solicitações do Poder Legislativo, sob cominação de crime de responsabilidade, além de destoar do modelo constitucional federal, vulnera o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e transpõe os limites do poder constituinte derivado (art. 25 da CF).

Portanto, a alteração da LOM, ora proposta, elimina o vício presente na norma local ao estabelece que serão imputados à prática e crimes de responsabilidade por recusa

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 - www.camaraanchieta.com.br

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320039003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de prestar informações, ou por prestar informações falsas, apenas os Secretário Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Ademais o MPE-ES, por intermédio do seu Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, e em razão do juízo positivo de inconstitucionalidade da Procuradora-Geral de Justiça do MPES acerca da supracitada norma municipal, foi proposto a esta Casa de Leis que promovesse no Legislativo Municipal, o procedimento destinado à revogação do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Em vista disso, confiamos na pronta e incondicional acolhida desta propositura pelo Plenário da Câmara.

Anchieta/ES, 06 de março de 2023.

ANGELA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

Vereadora

PABLO FLORENTINO PEREIRA

Vereador

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Vereador

EDSON VANDO SOUZA

Vereador

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA

Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Vereadora

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536-0300 - www.camaraanchieta.com.br

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320039003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

